



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.064/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 13 de dezembro de 2022.

Remetente.: Poder Legislativo Municipal

Documento(s) .:

Projeto de Lei Legislativo nº 004/2022 - AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

13/12/2022 - 16h.

Data/Hora do Recebimento

*Ivan Henrique Seibert*

Assinatura



**Câmara Municipal de Pontão**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 04/2022, de 13 de dezembro de 2022**

*“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, VI, da Lei Orgânica e do art. 27 do Regimento Interno, apresentar o presente Projeto de Lei Legislativo:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual dos seus servidores públicos, na forma que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º desta lei.

**Art. 2º** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS terão a reposição da inflação correspondente a 100% (cem por cento) da variação do INPC no ano de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º - O percentual do reajuste será fixado por decreto do Poder Legislativo quando for divulgado o índice inflacionário previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O percentual previsto no *caput* deste artigo será calculado sobre o vencimento de cada cargo municipal em dezembro de 2022.

§ 3º - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde a integralidade do INPC do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§ 4º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais.

§ 5º - Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados



## Câmara Municipal de Pontão Estado do Rio Grande do Sul



através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

**Art. 3º** - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 13 de dezembro de 2022.

---

**Mesa diretora**



**Câmara Municipal de Pontão**  
Estado do Rio Grande do Sul



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Legislativo visa repor a perda inflacionária que correu os vencimentos, salários e remuneração dos servidores do Poder Legislativo, correspondente a 100% da variação do INPC no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O reajuste deverá ser consolidado mediante Decreto Legislativo da mesa diretora após a liberação do índice final do INPC para o ano de 2022, com efeitos a partir de 01/01/2023.

Atenciosamente,

Pontão/RS, 13 de dezembro de 2022.

---

Mesa diretora